



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/004.361/2015  
Data: 10/11/2015 FL S.: 173  
Rubrica: Ums.  
MAT: 5023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 923**

**DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO  
RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS  
PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SAMPAIO,  
EM 07/10/2015 – B.O. N.º 0509 – APLICAÇÃO  
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.361/2015, por unanimidade,

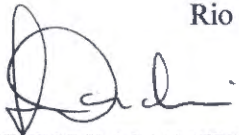
**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea a, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do mencionado termo.

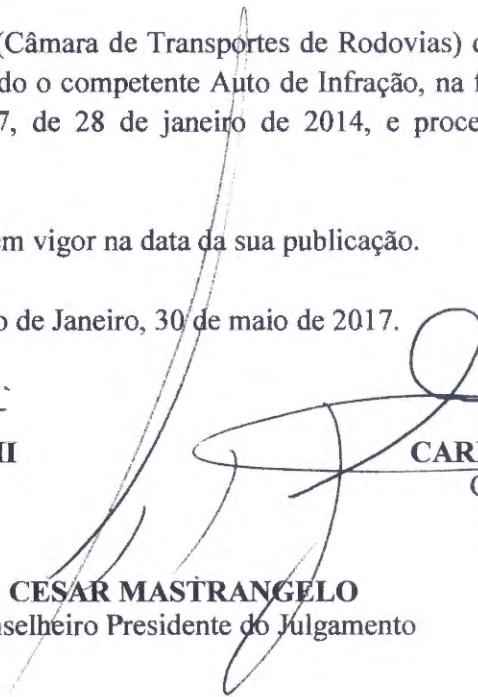
Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.

  
**LUCINEIDE MARCHI**  
Conselheira Relatora

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

  
**CESAR MASTRANGELO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento